

196 2014 05 331 /

994

15/1



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Junte-se ao processado do

PEC
nº 63, de 2.013.

Em 15 05 2014

Ofício nº 184/2014/PRESI-CNMP

Brasília, 28 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Comis. de Constituição
Justiça e Cidadania

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição n. 63/2013 – Nota Técnica.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Nota Técnica referente a Proposta de Emenda à Constituição n. 63/2013 (PEC n. 63/2013), cujos fundamentos foram acolhidos, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que, reunido para a 8ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 28 de abril de 2014, expressou total apoio à referida proposição, que visa a instituição de parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício

PEC 63/2013
Juntado + comissão
CCJ

Recebido em 19 / 05 / 14
Hora: 11 : 28 *Caroline*
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 29 04 / 14 Hs 11:09

Rivânia

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3. CEP 70070-600- Brasília/DF
Telefone: (61) 3366-9100 Fax: (61) 3366-9151 / Internet: www.cnmp.mp.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PEC nº 63 DE 13

Fl. _____



NOTA TÉCNICA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 63/2013

Institui a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no exercício de seu mister previsto no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, do seu Regimento Interno, reconhece presente o interesse institucional na matéria e manifesta-se quanto ao mérito da Proposta de Emenda Constitucional nº 63, de 2013, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público, em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, nos termos a seguir:

1. Os membros do Ministério Público e da Magistratura exercem seu mister com dedicação integral ao serviço público, suportando severas restrições constitucionais e legais em relação ao exercício de outras atividades remuneradas, ressalvada apenas a atividade do magistério.
2. Revela-se de grande importância a criação da parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício no Ministério Público e na Magistratura, pois o referido mecanismo nos termos em que consta da proposta, considera, de modo objetivo, o período de trabalho dedicado ao serviço público, estimulando a permanência e o crescimento profissional nas respectivas carreiras.

3. Ante tais considerações, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, expressa seu total apoio a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, ainda a ser submetida a soberana deliberação do Senado Federal.
4. Encaminhe-se ao Presidente do Senado Federal, para conhecimento e providências cabíveis.
5. Encaminhe-se à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP, para acompanhar a tramitação da proposta, bem como fornecer subsídios em prol da matéria, visando à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Brasília, 28 de abril de 2014.

ELA WIECKO VOLKMER CASTILHO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício